

1:25 000, fl. 314. É a descrição do desenho do limite implantado no mapa que constitui o anexo I ao presente diploma.

O limite do Monumento Natural das Portas de Ródão inicia-se na margem direita do rio Tejo, junto à foz da ribeira de Vilas Ruivas (ponto 1). Continua, pela margem direita desta ribeira, atravessa a ribeira para a sua margem esquerda, onde encontra e segue, em direcção norte, o fecho de uma linha de água, daí vai até um caminho carreteiro, que percorre, para norte e noroeste, em direcção a Vilas Ruivas, e até uma bifurcação de caminhos. Deste ponto, segue pelo caminho da direita, para norte e por cerca de 280 m, encontrando outro caminho, que percorre, para leste e por cerca de 180 m, até uma bifurcação de caminhos. Nesta bifurcação, segue o caminho para noroeste, por cerca de 500 m, até encontrar a estrada municipal n.º 1373. Percorre esta estrada para norte, por cerca de 220 m, até encontrar, já no escarpado, um fecho de linha de água, subindo por este, até encontrar um caminho carreteiro, e seguindo este caminho, em direcção sudeste, até ao ponto cotado dos 334 m. Continuando, por este mesmo caminho, em curva larga e continuada, na direcção geral norte e noroeste, e por cerca de 750 m de percurso. Deste ponto, continua, pelo caminho carreteiro, em direcção sudeste, e por cerca de 1330 m, flectindo, então, para sul, pelo mesmo caminho, passando pelo marco geodésico do Cabeço da Achada (344 m). Deste ponto, e pelo mesmo caminho, segue em direcção norte, e por cerca de 170 m, onde flecte para leste, em declive, por cerca de 320 m, até encontrar caminho carreteiro, que percorre, na direcção sul-sudoeste, até encontrar a estrada nacional n.º 18, junto ao início da ponte rodoviária sobre o rio Tejo. Deste ponto, segue pela berma direita da estrada nacional n.º 18, para nordeste, em direcção a Vila Velha de Ródão, por uma extensão de 250 m. Desce, então, até à margem do rio Tejo, que percorre, para montante, até atravessar a foz da ribeira do Enxarrique, e, continuando pelo caminho rural, atinge a estrada que dá acesso a automóveis, percorrendo esta, para sudeste, até ao local da Senhora da Alagada. Deste local, segue a margem direita da ribeira do Açafal, até atravessar esta ribeira, no sítio do Monte do Famaco, que contorna pelo sul, e percorre um caminho carreteiro, para sudeste, e por cerca de 250 m, flectindo então para sudoeste, em curva, e por cerca de 500 m, continuando para noroeste por mais 250 m. Deste ponto, segue para sudoeste, até à margem direita do rio Tejo, e atravessa o rio em diagonal, para a margem esquerda, encontrando esta num fecho de linha de água, que percorre por cerca de 250 m, até encontrar a estrada nacional n.º 18. Segue por esta estrada, na direcção sul, até ao quilómetro 125,100, e deixando-a, no local da Portela do Atalho, para um caminho carreteiro, que segue em direcção noroeste, por cerca de 1380 m, até encontrar outro caminho carreteiro, seguindo por este, na direcção sul. Deste ponto, segue por caminho carreteiro na direcção noroeste, e por 250 m, continuando, na mesma direcção, pela curva de nível dos 200 m, até novo caminho carreteiro que, curvando para oeste, e por uma extensão de cerca de 800 m. Deste ponto, segue pela linha de água que corre para oeste-sudoeste, até ao caminho carreteiro junto à ribeira do Vale, seguindo por este caminho para norte,

e por 50 m, até atravessar a ribeira do Vale, para a sua margem esquerda, na confluência de uma linha de água, que percorre para montante, e por cerca de 400 m, até encontrar o caminho carreteiro próximo do ponto cotado dos 206 m. Segue este caminho carreteiro para norte, por cerca de 620 m, até ao seu final, junto do ponto cotado dos 164 m. Deste ponto, segue pela linha de água, em direcção noroeste, até encontrar a margem esquerda do rio Tejo. Deste ponto, o limite atravessa o rio Tejo para a margem direita, ao encontro do seu início.

Coordenadas dos pontos referenciados no mapa

Ponto	X	Y
1	238960,69	298151,86
2	238982,96	298293,35
3	239286,89	298330,03
4	239234,49	298094,22
5	239134,26	297833,69
6	239370,74	297968,45
7	239897,38	298191,16
8	240058,52	297929,15
9	240516,63	297803,60
10	240557,46	297786,47
11	240841,94	297570,19
12	240866,92	297568,08
13	240312,95	297577,09
14	240254,40	297426,21
15	240069,74	297140,22
16	239836,67	297010,96
17	240232,06	295281,93
18	239819,25	295663,00
19	239599,35	295983,42
20	239218,21	296228,44
21	239450,67	295608,55
22	239310,35	295082,90
23	239203,55	295342,58
24	238256,48	295758,06
25	237747,13	295606,72
26	237455,84	295652,28
27	237278,46	295697,85
28	237107,60	295749,92
29	237262,20	296134,20
30	237134,46	296370,85
31	237109,33	296341,53
32	236950,17	296488,12
33	236844,93	296663,63
34	236953,67	297114,29
35	237126,60	297334,38
36	237141,01	297601,64
37	237173,76	297874,13
38	236785,98	298243,57
39	236640,56	298856,68
40	237199,63	298904,47
41	237291,67	299414,76
42	238178,58	299113,45
43	238542,78	299016,50
44	238659,37	298471,52
45	238960,69	298151,86

Projected Coordinate System: Lisboa Hayford-Gauss IgeoE.
Projection: Transverse Mercator.
Datum Lisboa Hayford.

Portaria n.º 544/2009

de 20 de Maio

Foi apresentada pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, nos termos do n.º 2 do

artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, uma proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para o município de Cabeceiras de Basto, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 178/96, de 24 de Outubro.

Esta proposta insere-se no âmbito do procedimento de revisão do Plano Director Municipal de Cabeceiras de Basto.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, aplicável via n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, parecer consubstanciado em acta de reunião daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.

Considerando o Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

Aprovar a alteração à delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Cabeceiras de Basto, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta e no quadro anexos à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

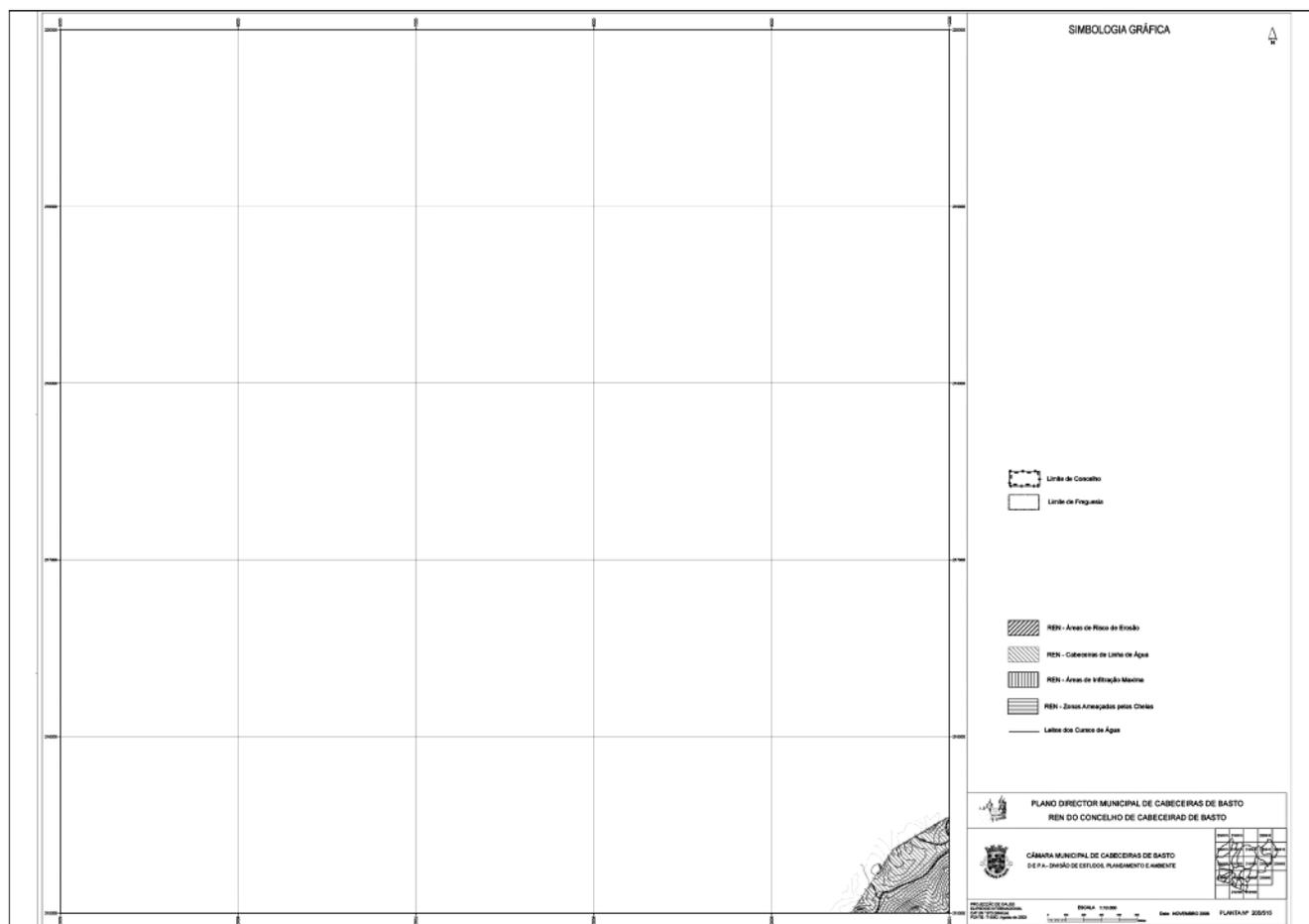
A referida planta, o quadro anexo e a memória descritiva podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e na Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

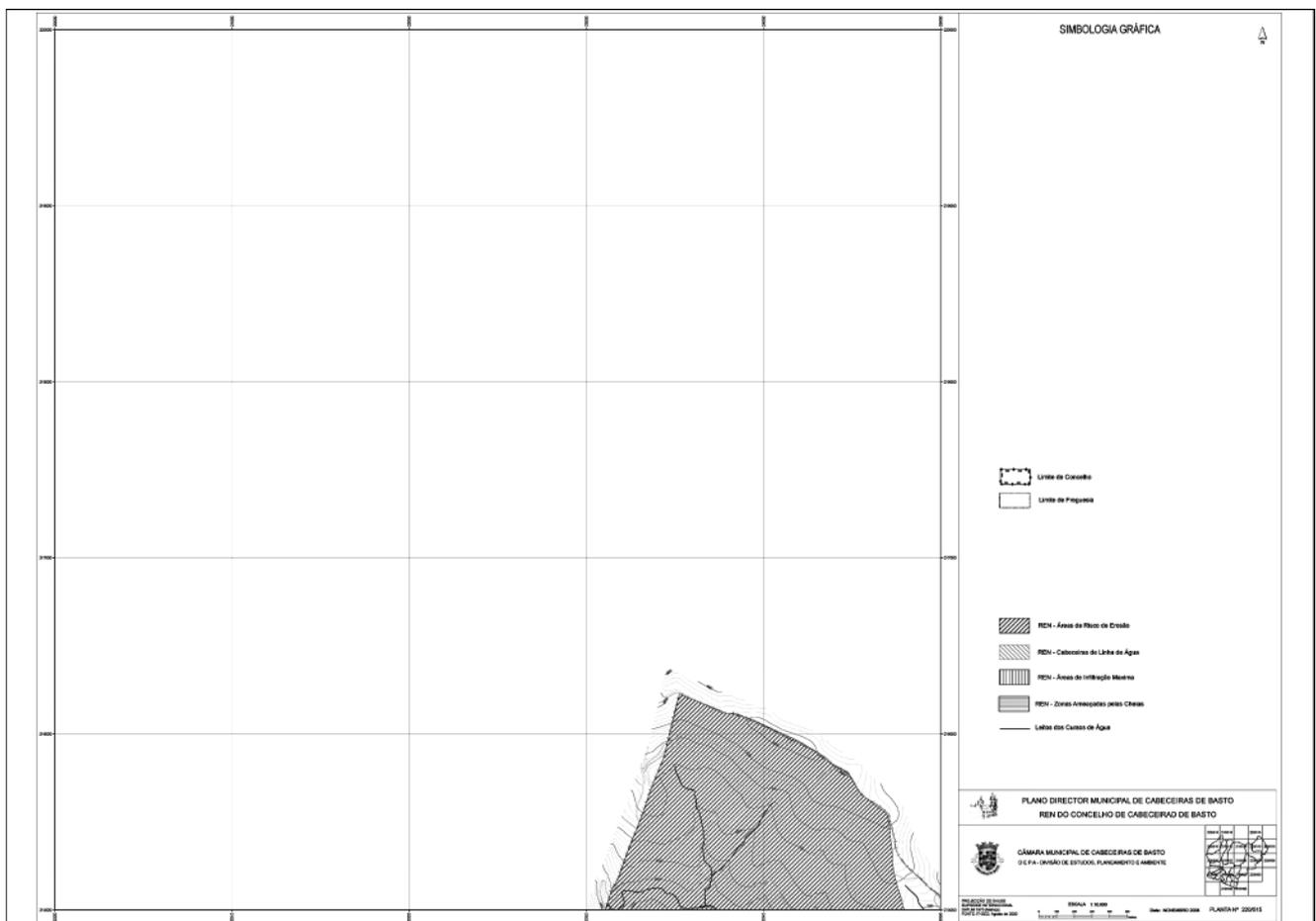
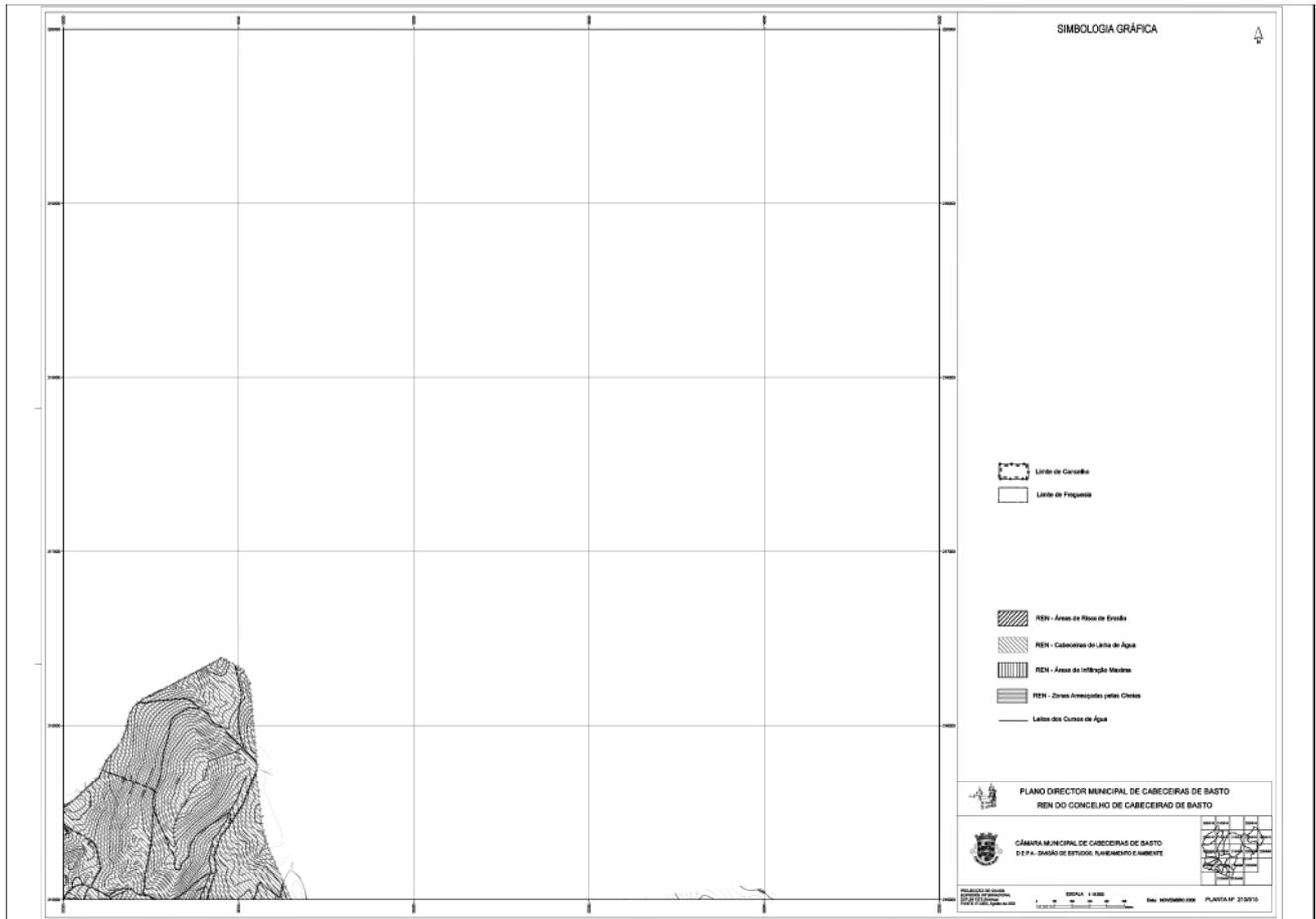
Artigo 3.º

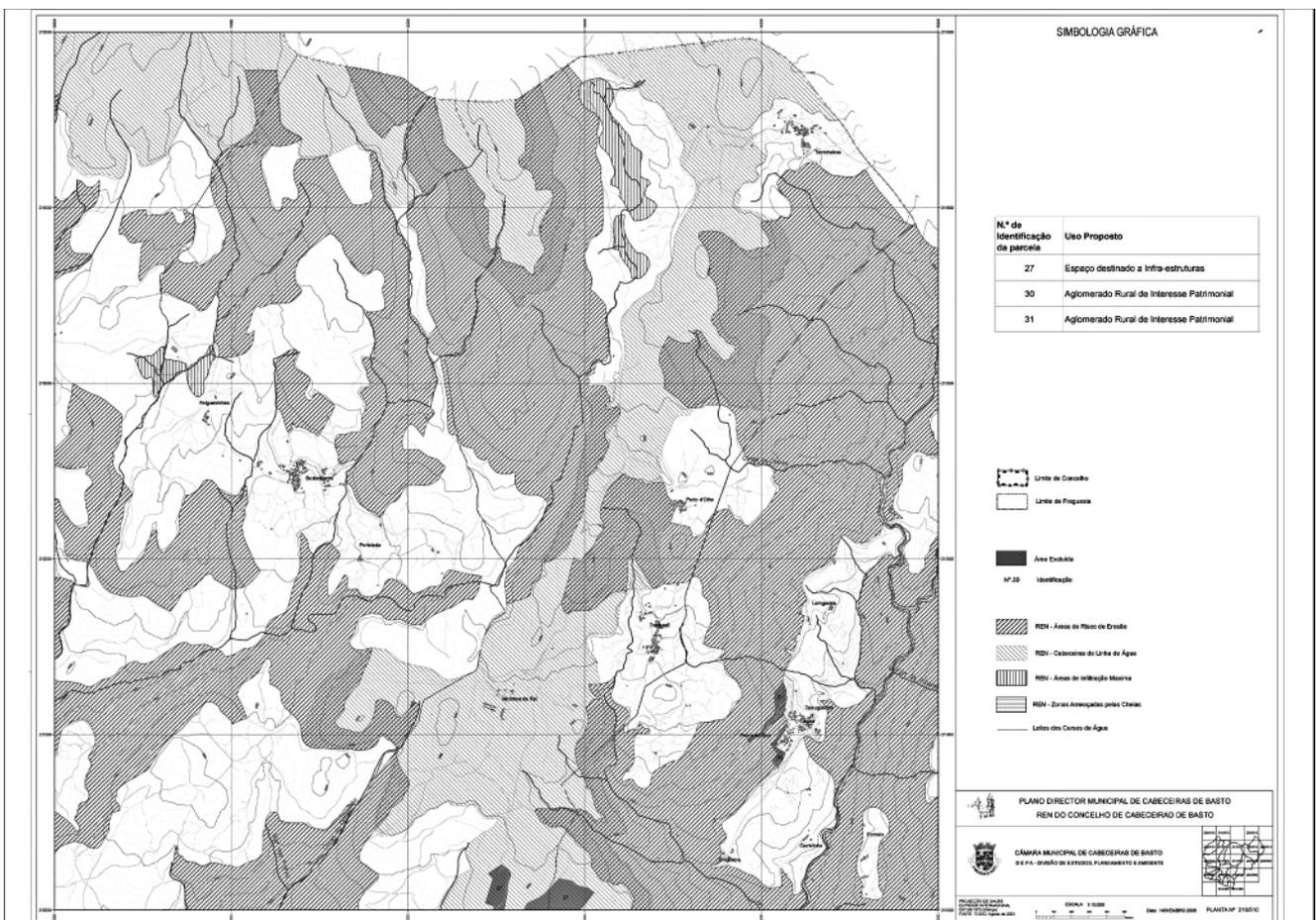
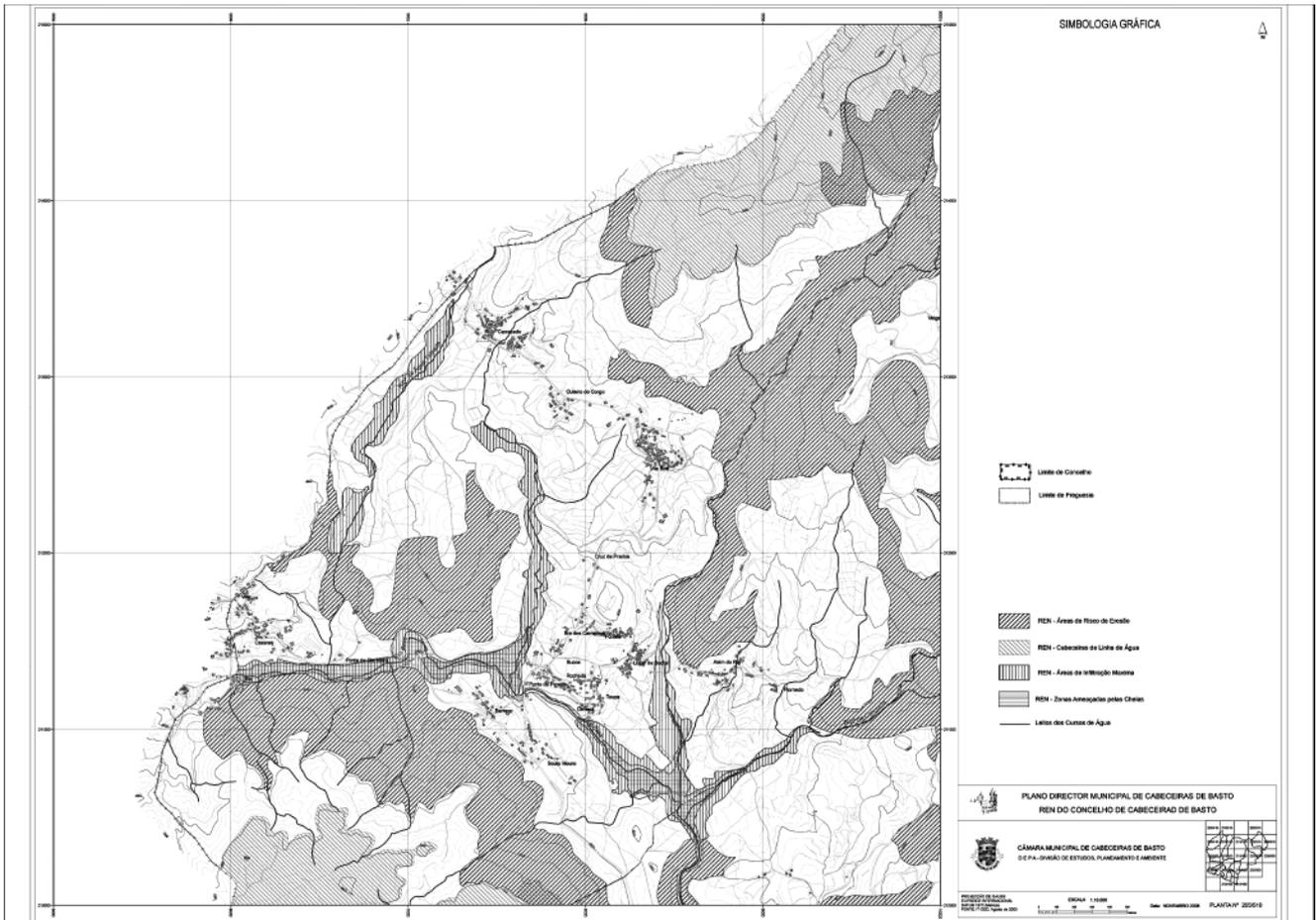
Produção de efeitos

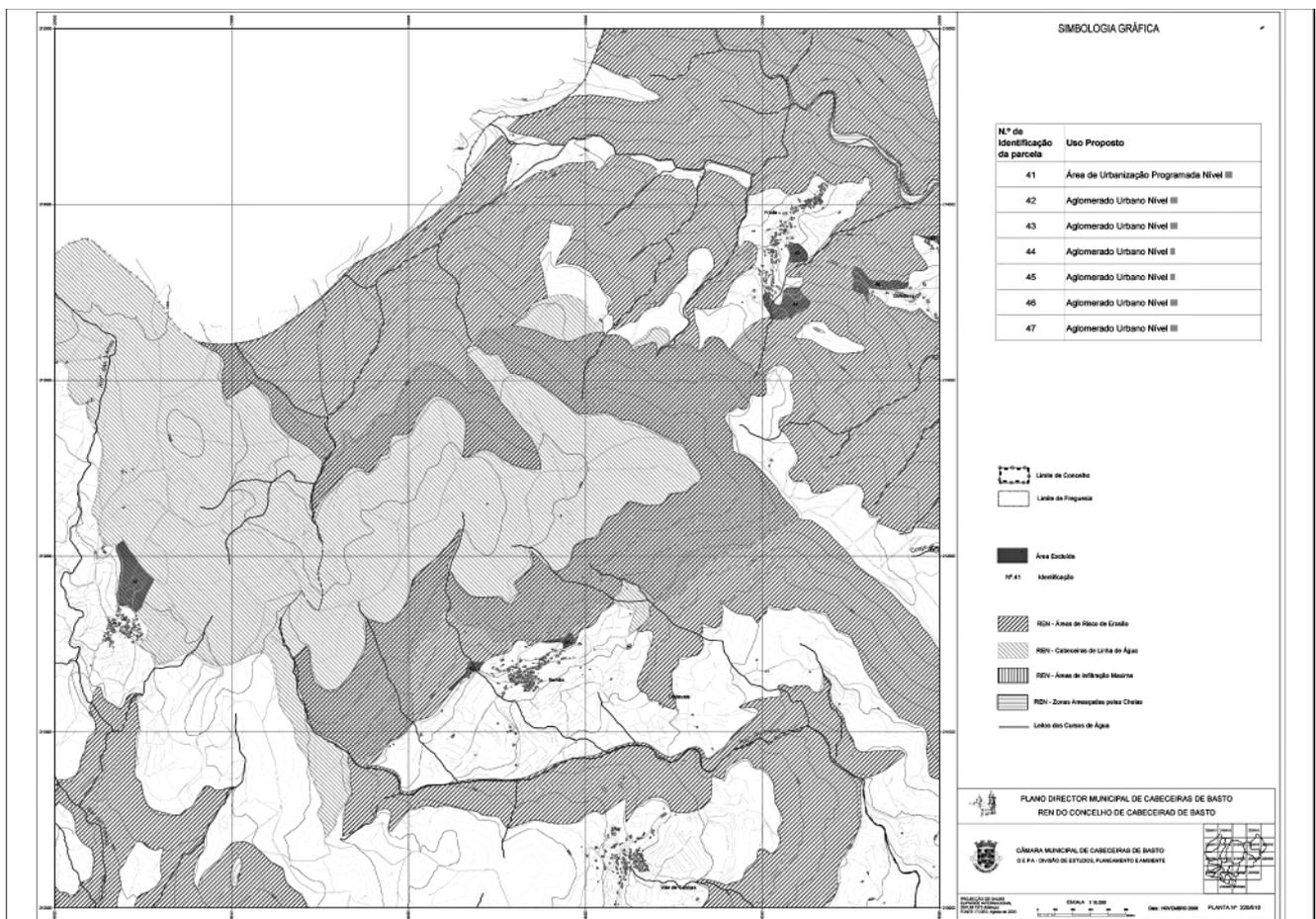
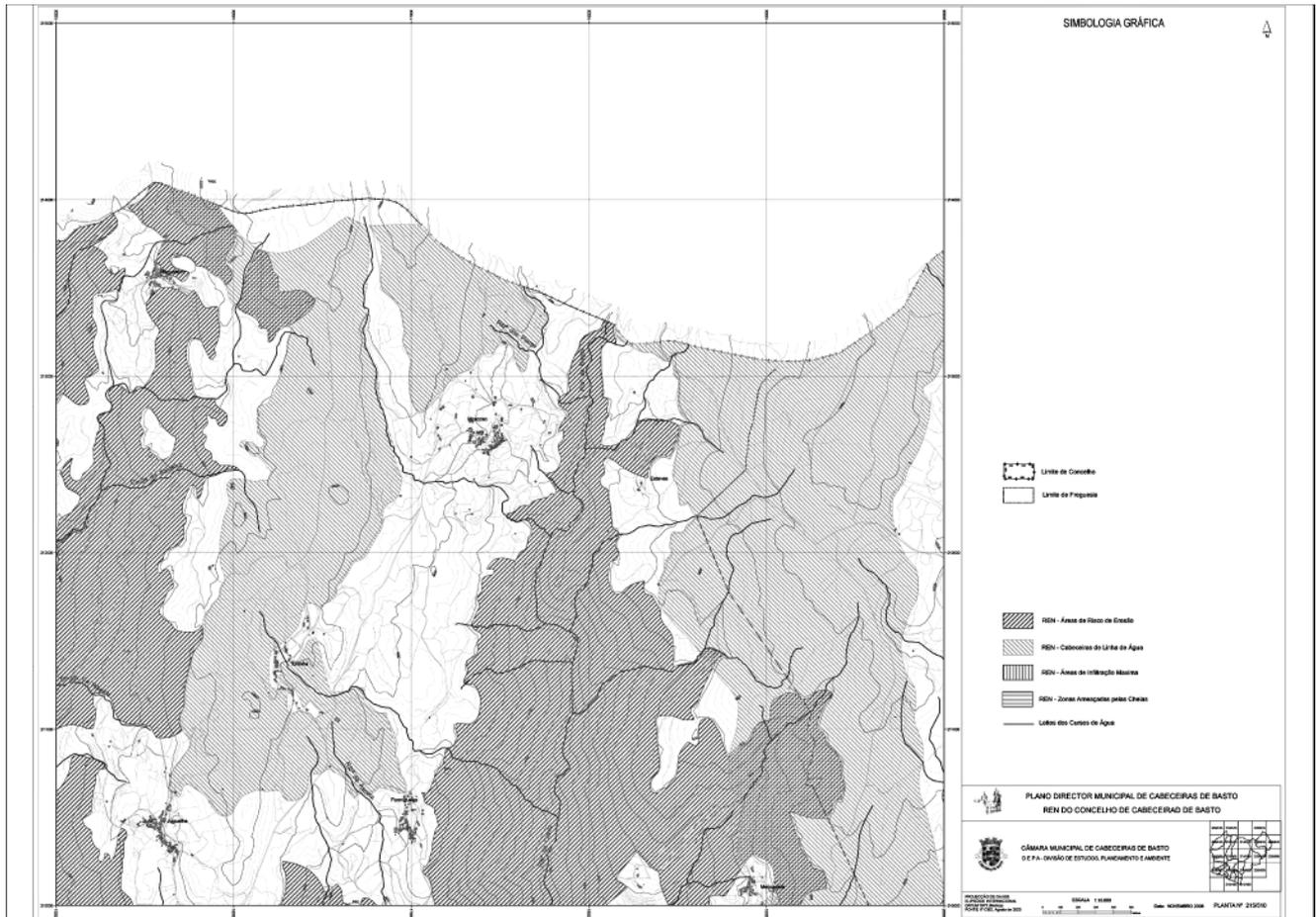
A presente portaria opera os seus efeitos com a entrada em vigor da revisão do Plano Director Municipal de Cabeceiras de Basto.

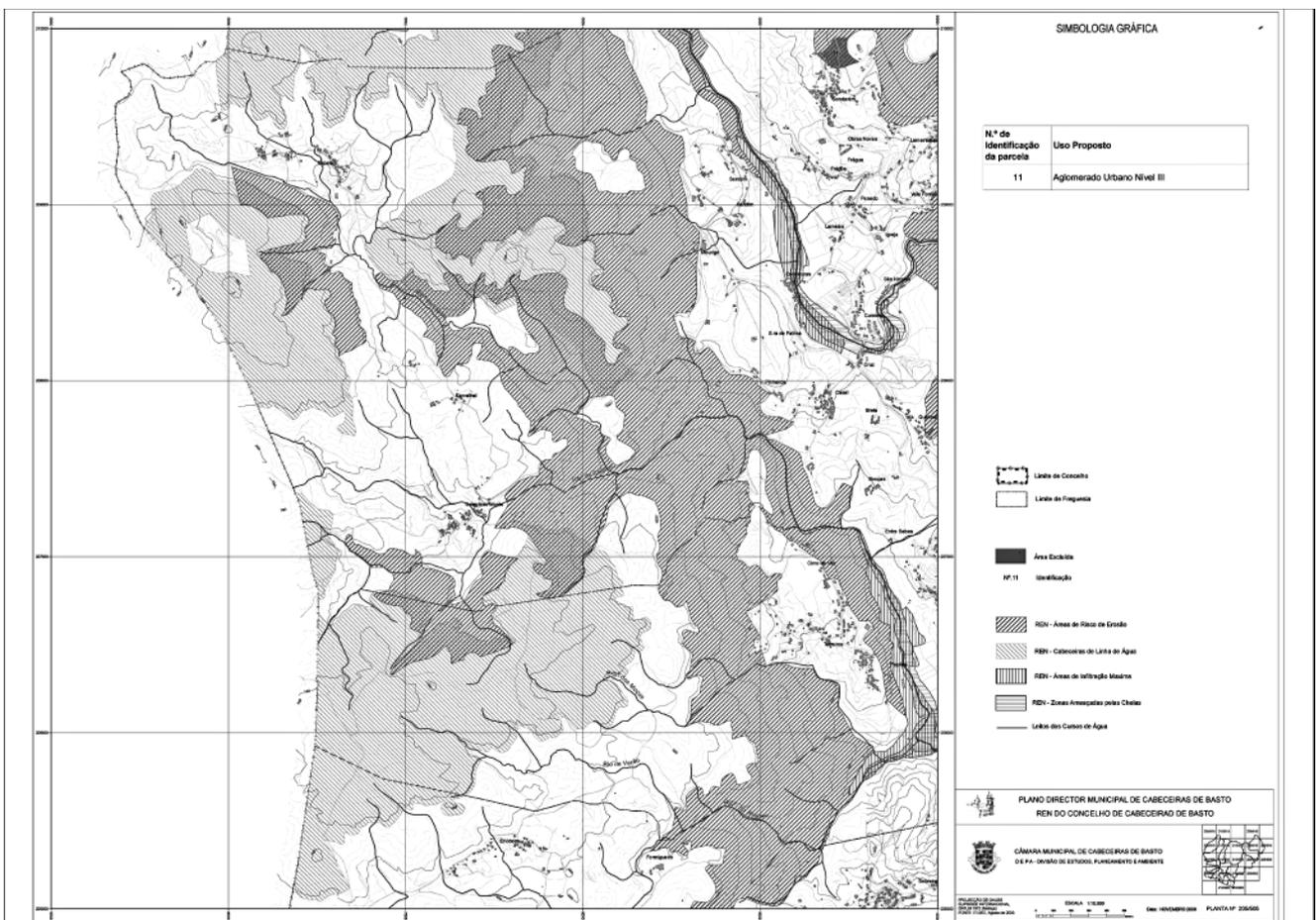
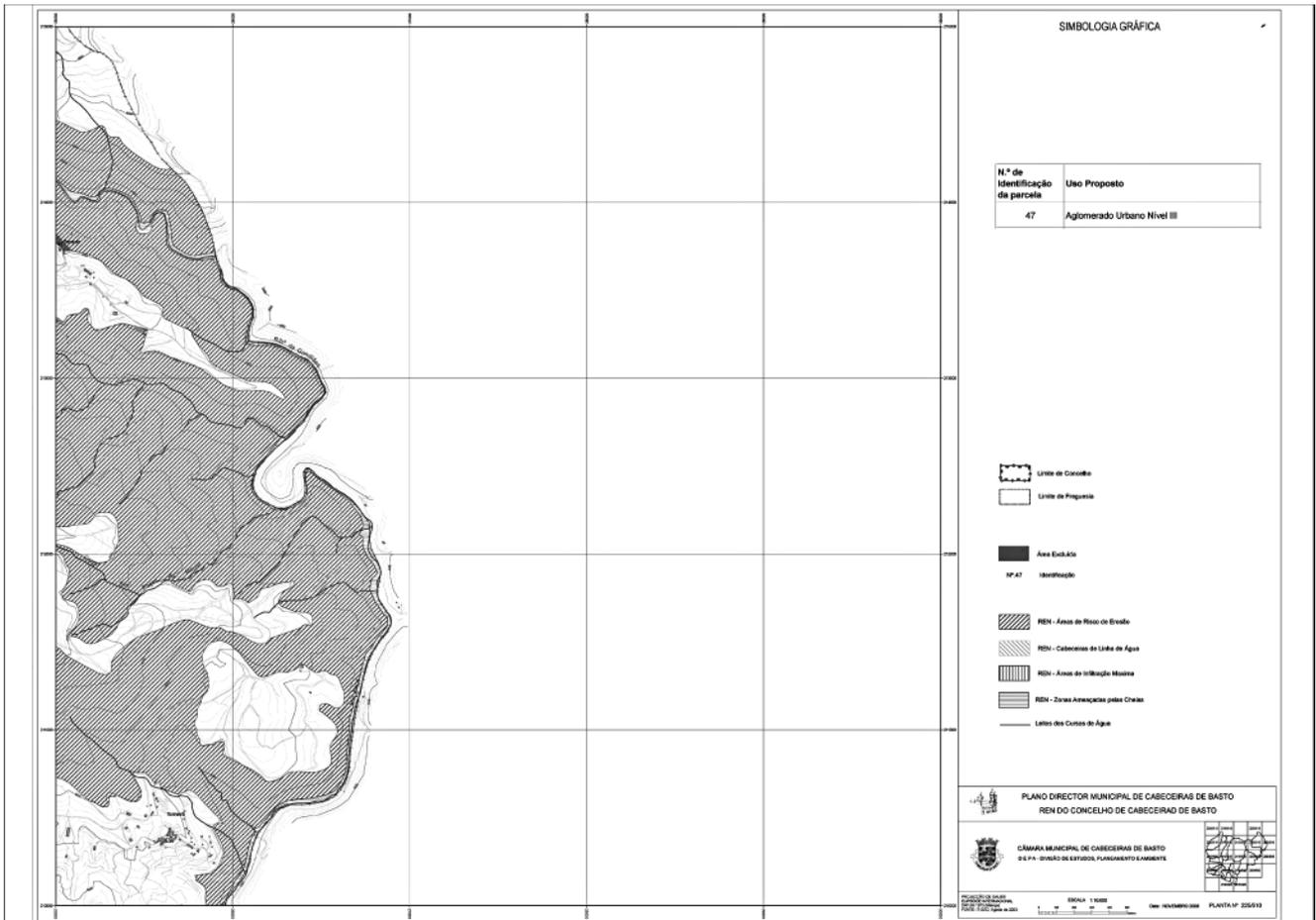
O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*, em 5 de Maio de 2009.

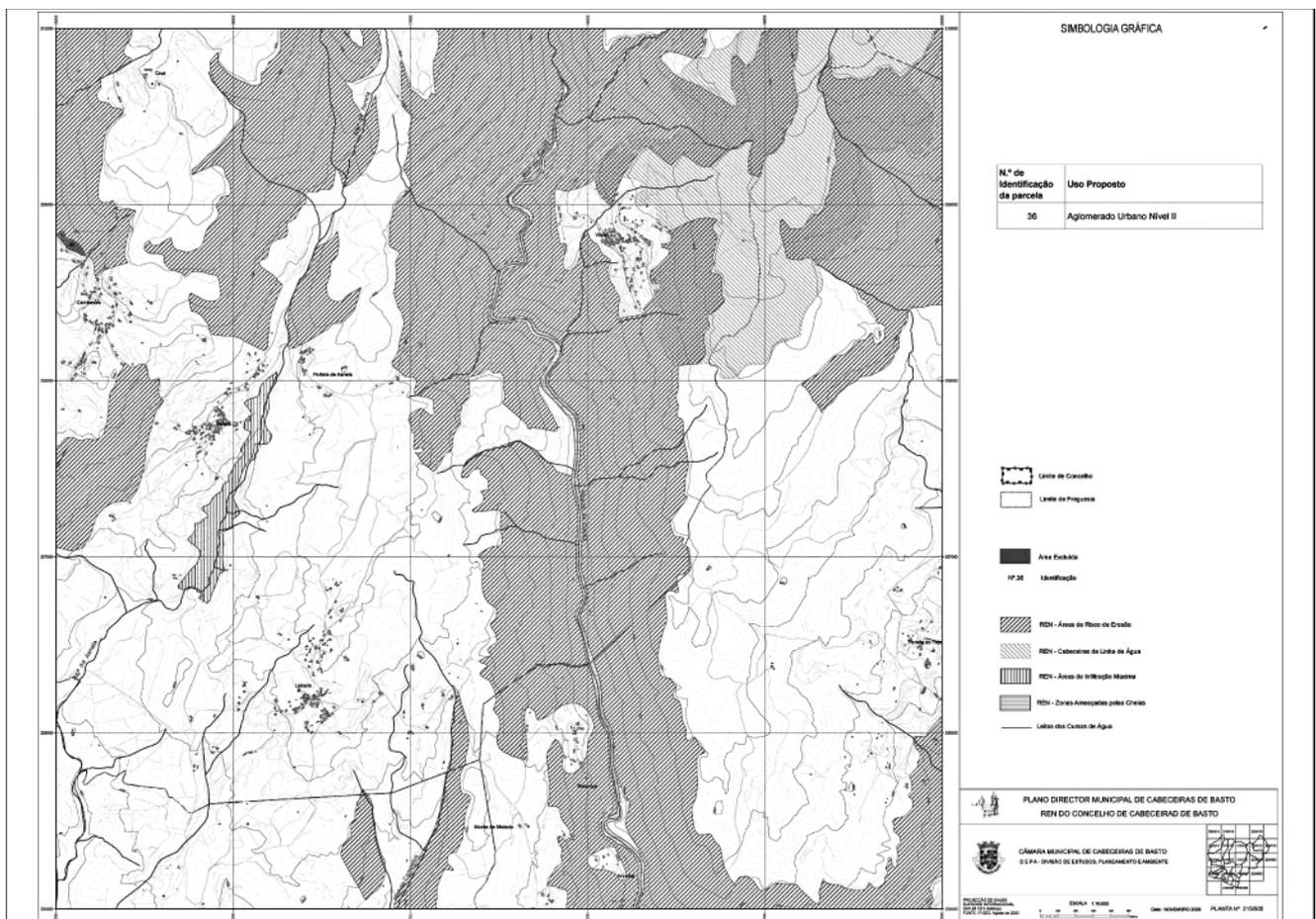
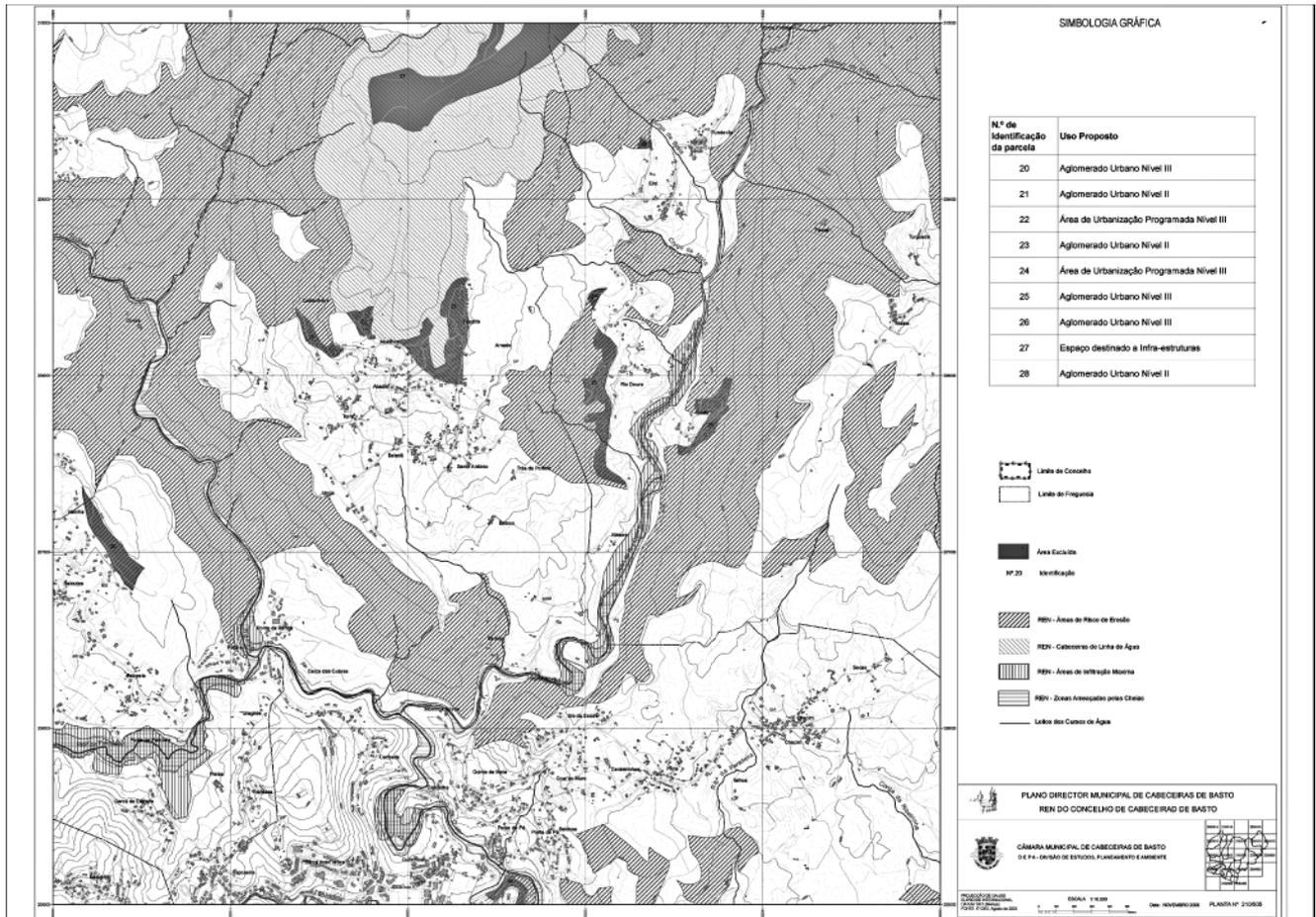


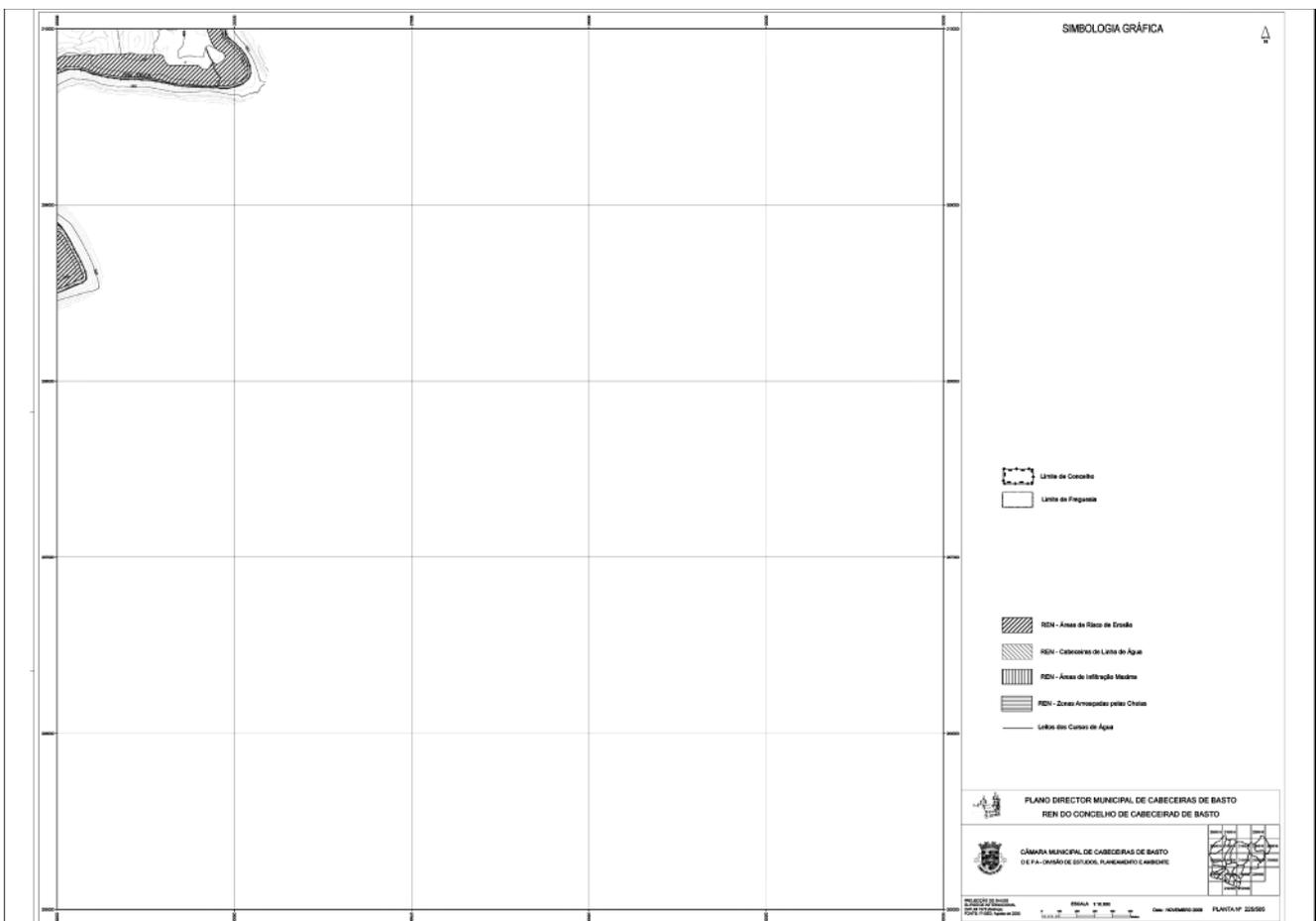
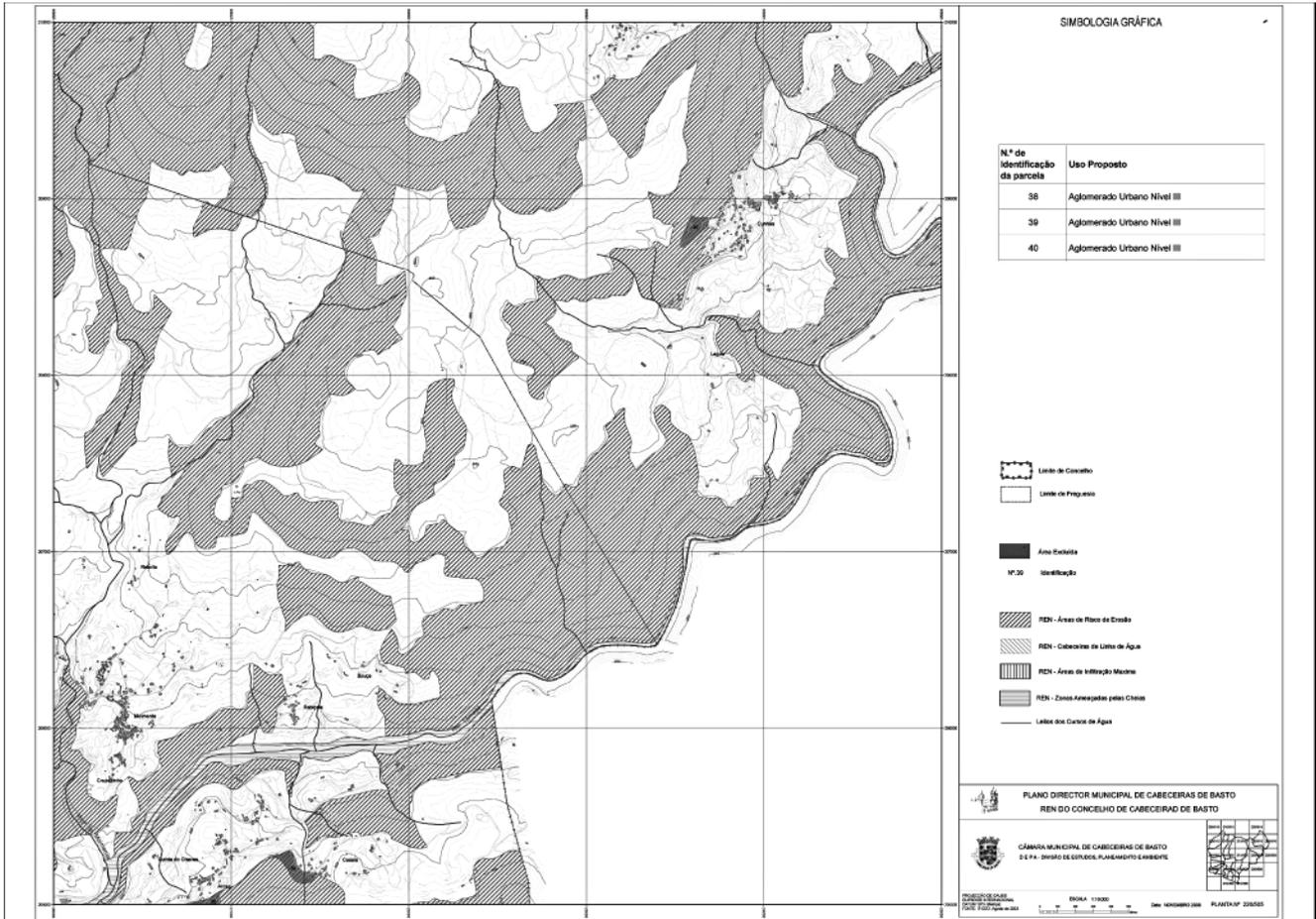


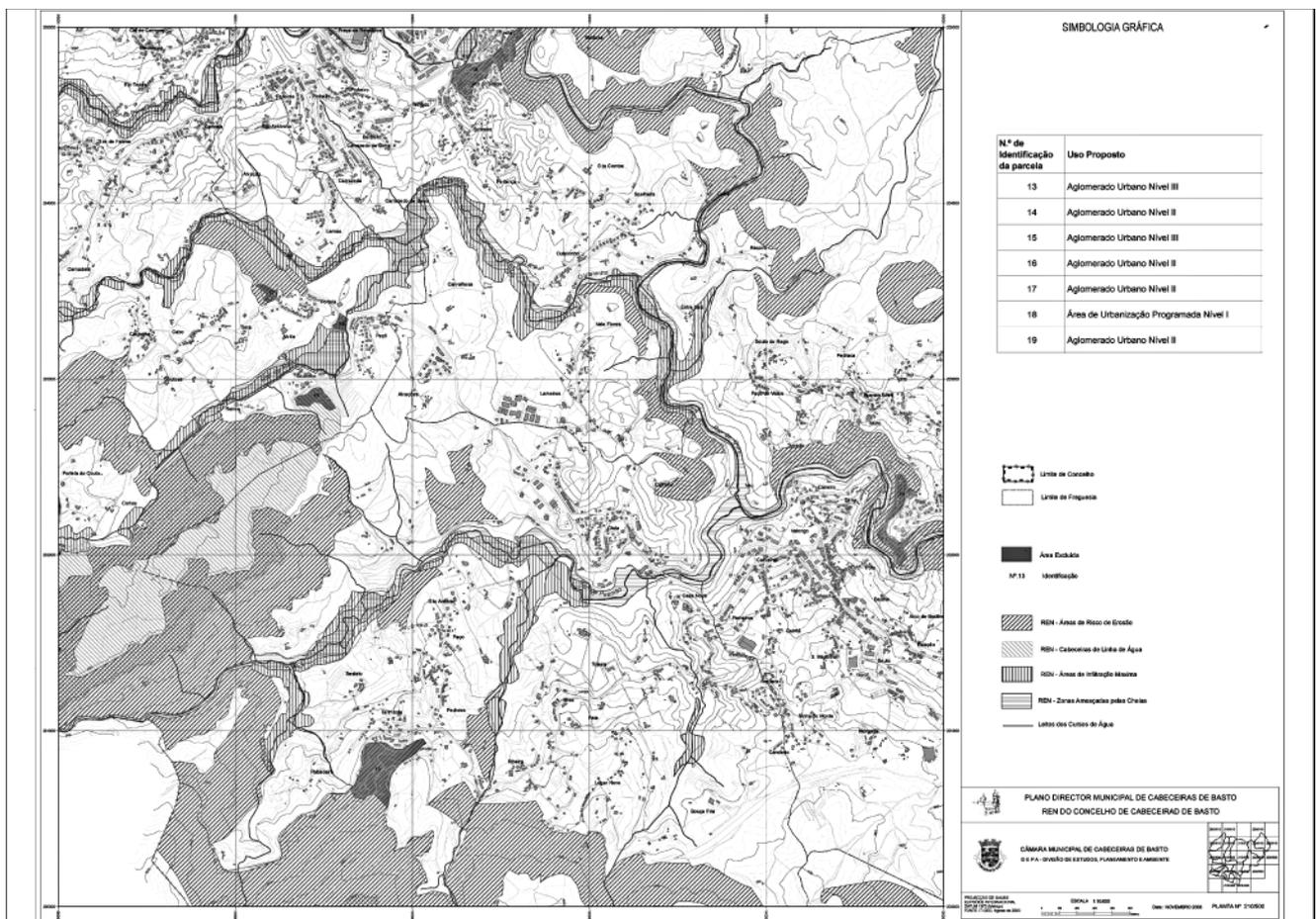
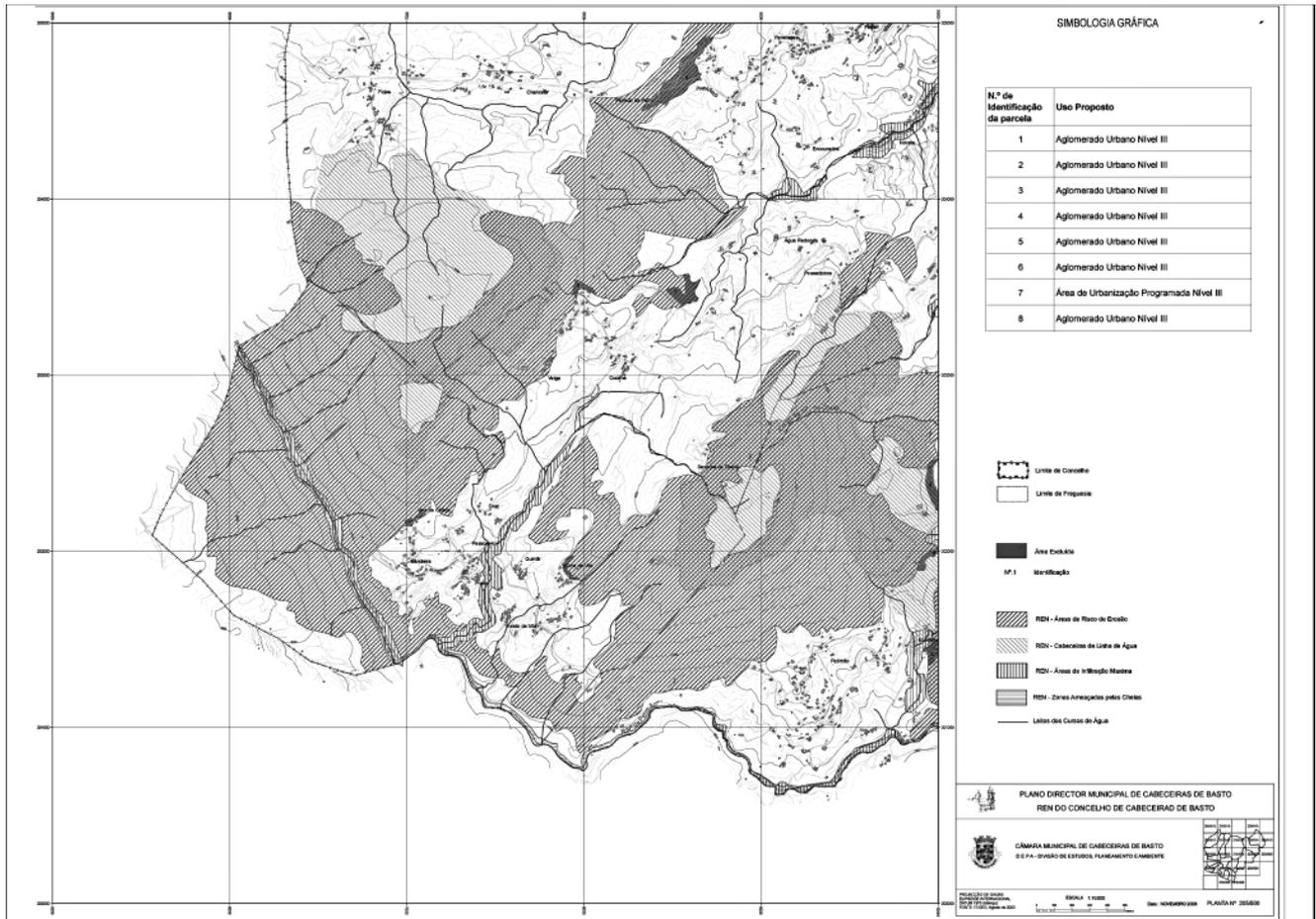


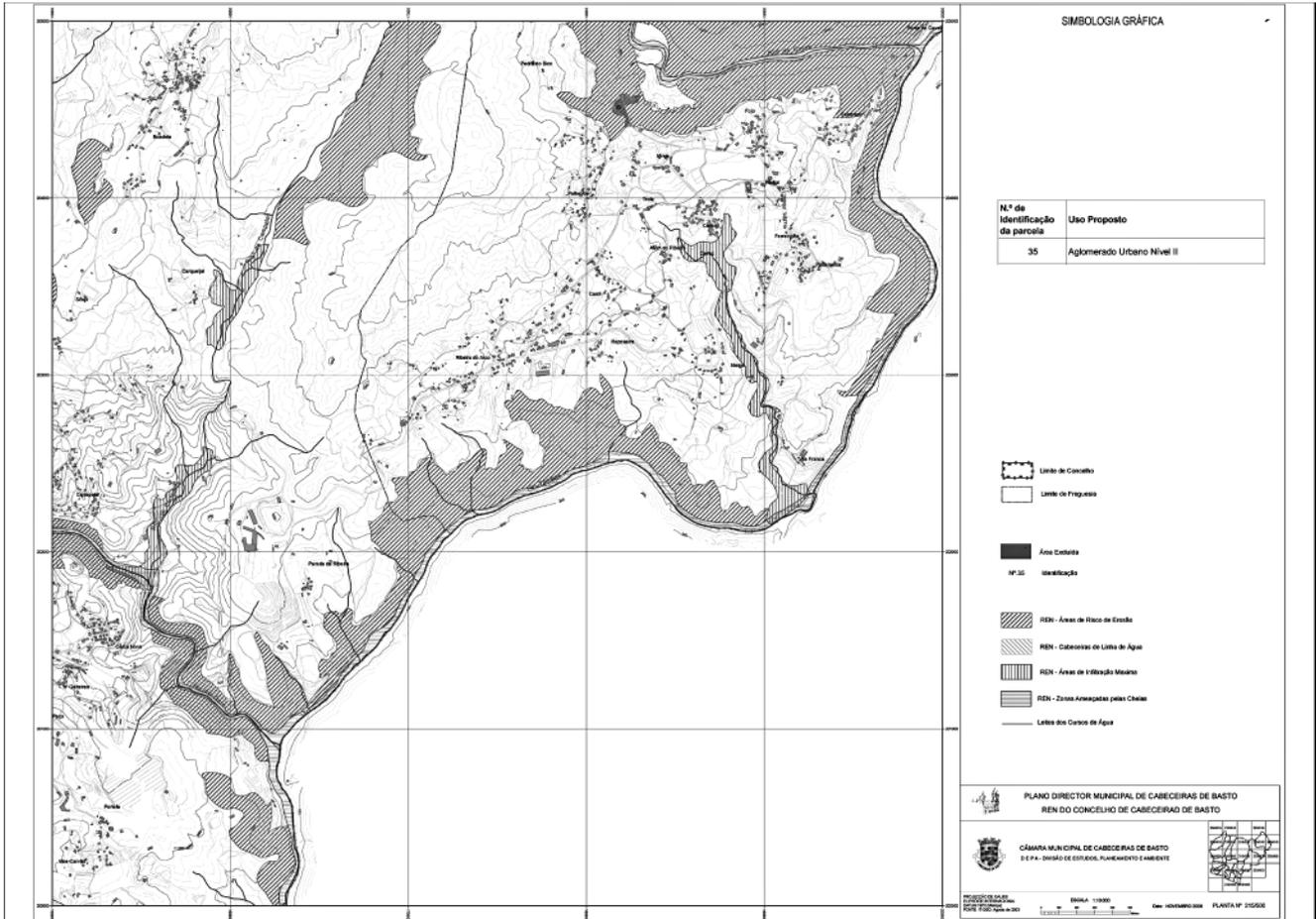


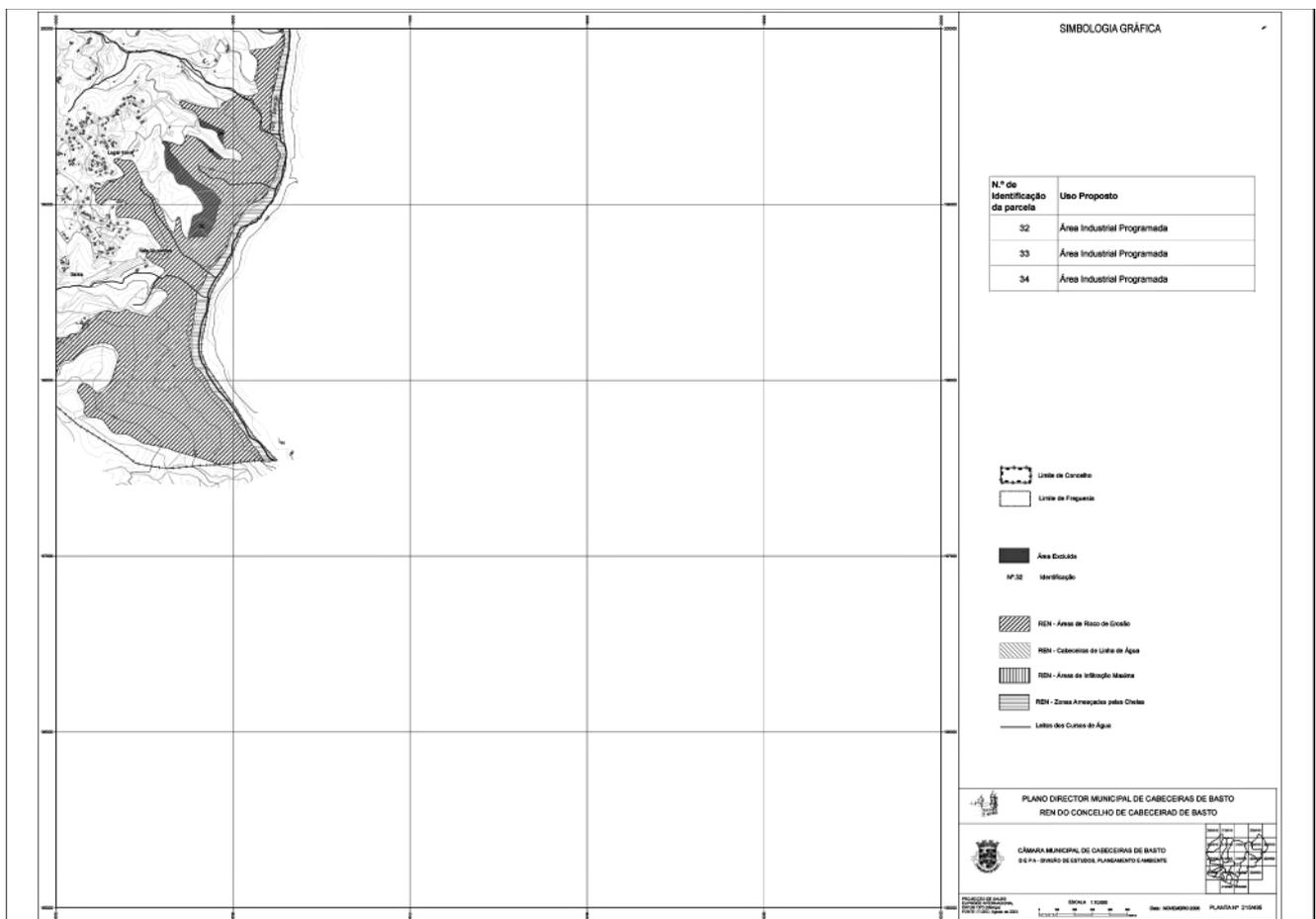
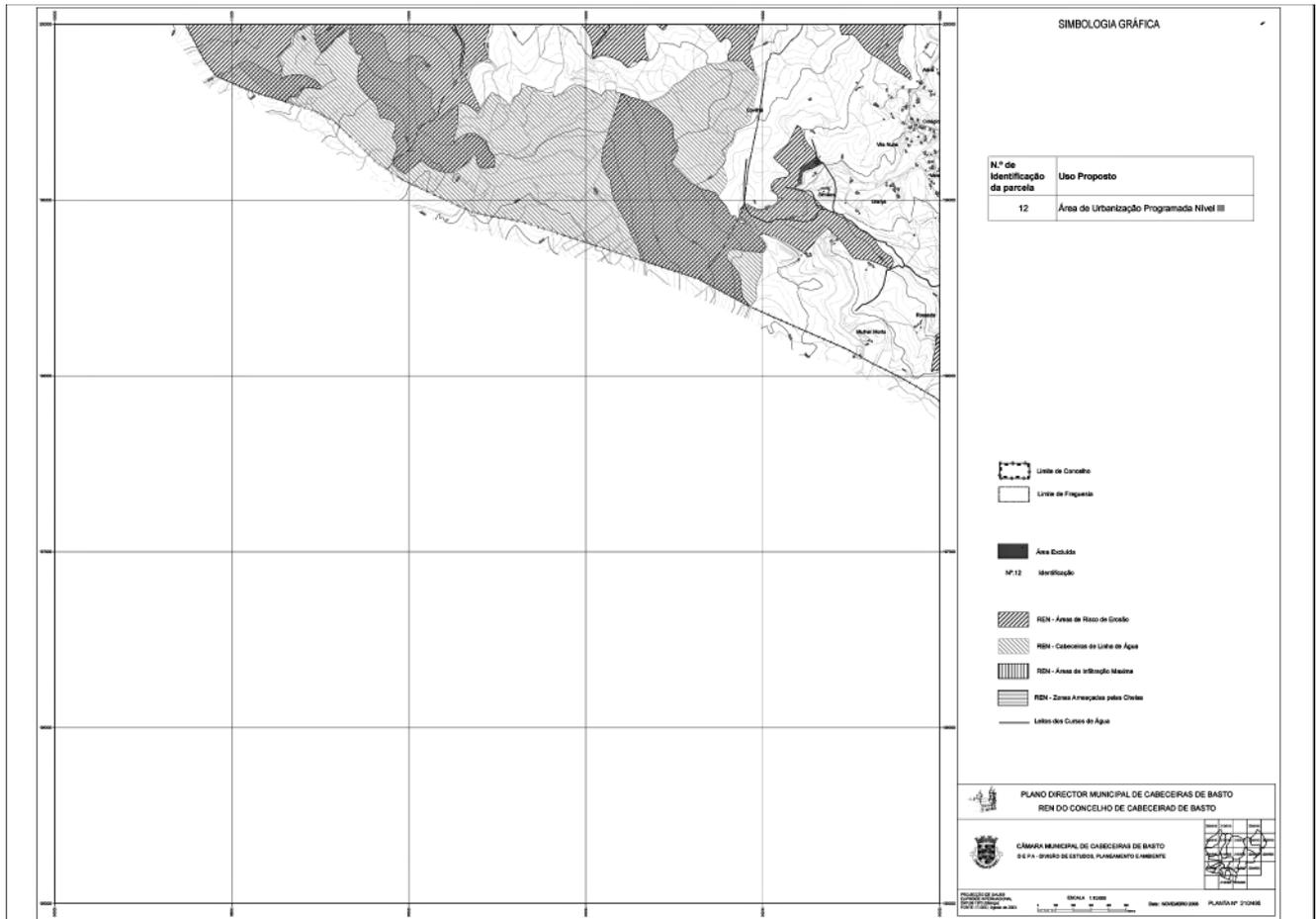












QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Cabeceiras de Basto

Proposta de exclusões

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
1	Risco de erosão	Aglomerado urbano nível III.	Trata-se de uma área com diversas edificações com algumas dezenas de anos de existência pertencendo ao conjunto edificado do lugar da Boavista, a integrar no aglomerado urbano.
2	Risco de erosão	Aglomerado urbano nível III.	Trata-se de uma área já ocupada por um conjunto de edificações já existentes, sendo a sua delimitação obtida pelo limite das parcelas afectas às edificações, a integrar no aglomerado urbano.
3	Cabeceiras de linhas de água.	Aglomerado urbano nível III.	Área a integrar em aglomerado urbano devidamente infra-estruturado, tornando-se necessário possibilitar a regularização das parcelas afectas às edificações existentes, licenciadas antes da aprovação do Plano Director Municipal e da publicação da delimitação da Reserva Ecológica Nacional.
4	Cabeceiras de linhas de água.	Aglomerado urbano nível III.	Áreas já ocupadas com edificações existentes, a integrar em aglomerado urbano, no lugar de Portela do Couto, com vista a promover o ordenamento e a colmatação das mesmas, dando resposta à forte carência de habitação para pessoas de fracos recursos financeiros, que se verifica neste concelho.
5	Risco de erosão/cabeceiras de linhas de água.	Aglomerado urbano nível III.	Correcção da delimitação da REN. Área com loteamentos devidamente licenciados.
6	Risco de erosão	Aglomerado urbano nível III.	Áreas já ocupadas com edificações existentes, devidamente licenciadas antes da publicação da carta da REN a integrar em aglomerado urbano, no lugar de Cucana, com vista a promover o ordenamento e a colmatação das mesmas, dando resposta à forte carência de habitação para pessoas de fracos recursos financeiros, que se verifica neste concelho.
7	Risco de erosão	Área de urbanização programada nível III.	Área destinada a área urbana de baixa densidade. Trata-se de uma área situada numa plataforma plana confinante com a EN 311. Com a construção da EN 311 houve uma alteração de topografia ao longo do traçado, sendo que na área em questão foi criada uma ampla plataforma que serviu de estaleiro na primeira fase da obra. Esta área situa-se, também, perto duma outra já devidamente infra-estruturada, o que determinou que na revisão do PDM fosse classificada como urbana, criando assim um pequeno aglomerado, que potenciará as infra-estruturas aí existentes.
8	Risco de erosão	Aglomerado urbano nível III.	Área destinada a área urbana de baixa densidade. Trata-se de uma área que se desenvolve ao longo da EM 524-1, onde existem edificações com algumas dezenas de anos, pertencendo as mesmas ao lugar do Penedo da Palha, que possui uma identidade e uma delimitação física própria. O local encontra-se servido pelas infra-estruturas eléctricas e telefónicas.
11	Risco de erosão	Aglomerado urbano nível III.	Necessidade de permitir a ampliação do aglomerado rural existente em Plano Director Municipal, incluindo dessa forma um número considerável de edificações já existentes. Como é um aglomerado situado numa encosta, desenvolve-se em socacos, criando plataformas onde se encontram implantadas as edificações e pequenos quintais, tornando-o num aglomerado tipicamente minhoto. Tratando-se na sua maioria de edificações antigas e por sua vez de reduzidas dimensões e sem condições de habitabilidade que as necessidades de hoje obrigam. É um aglomerado servido por infra-estruturas de abastecimento de água, abastecimento de energia eléctrica (doméstica e pública), recolha semanal de resíduos sólidos e arruamentos pavimentados.
(*) 12	Risco de erosão	Área de urbanização programada nível III.	Inclusão desta área, já com diversas edificações, em área urbana de baixa densidade prevista na área situada a nascente desta.
13	Risco de erosão	Aglomerado urbano nível III.	Inclusão da área, onde se encontram implantadas edificações com existência anterior ao Plano Director Municipal, fazendo parte integrante do lugar da Pedreira e Paço, em aglomerado urbano. É um conjunto formado por edificações e quintais anexos que se desenvolvem na encosta virada a poente. Acerto topográfico.

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
14	Risco de erosão	Aglomerado urbano nível II	Inclusão da área no aglomerado urbano, permitindo o alargamento do aglomerado rural existente do lugar do Viso e Carrapata, onde se tem sentido um enorme volume de construção integrado em loteamento, sendo uma área que se tem desenvolvido seguindo as melhores regras urbanísticas. Integra área localizada na margem esquerda da EN 206, onde se encontram implantadas algumas edificações, em que, numa delas funciona um comércio de mobiliário e que carece de espaço para o seu desenvolvimento.
15	Cabeceiras de linhas de água/áreas com risco de erosão.	Aglomerado urbano nível III.	Área onde estão implantadas edificações devidamente licenciada e que integrarão o aglomerado rural. Este aglomerado urbano, para além desta área, incluiu, igualmente, um conjunto de edificações situadas a norte. Toda esta área encontra-se devidamente infra-estruturada. Uma pequena parte corresponde, também, a acerto cadastral, acerto topográfico.
(*) 16	Infiltração máxima	Aglomerado urbano nível II	Área a incluir em aglomerado urbano. É uma parcela de terreno devidamente delimitada por caminhos, que ao longo dos anos e em virtude das obras realizadas na rede viária ficou amputada da restante área da reserva ecológica nacional. No local já se encontra implantada uma rotunda de ligação da EM 522 com a EN 205, solução adoptada para resolver graves problemas rodoviários (acidentes de viação) que ali surgiam com o antigo entroncamento.
17	Risco de erosão	Aglomerado urbano nível II	Correcção da delimitação da REN. Área com loteamento devidamente licenciado, anterior à publicação da carta da REN.
18	Infiltração máxima	Área de urbanização programada nível I.	Preende-se excluir esta pequena área incluindo-a em área urbanizada programada. Trata-se de uma área que no passado recente estava ocupada pelo traçado da EN 205. Com a rectificação da EN 205/Cabeceiras — Arco de Baulhe passou a ser uma área sobrance da mesma. É uma área que já se encontra impermeabilizada em virtude da sua antiga utilização.
19	Risco de erosão	Aglomerado urbano nível II	Área a incluir no aglomerado urbano de Cabeceiras de Basto. Trata-se de uma das áreas periféricas da vila sede do concelho com maior número de edificações e população. É uma área formada por três lugares (Freita, Alto do Monte e Sobreira), sendo estes dos mais antigos da sede do concelho, que ao longo destes anos foi crescendo formando hoje um conjunto devidamente infra-estruturado, estando previsto para o próximo ano um grande investimento na construção da rede de saneamento.
20	Risco de erosão	Aglomerado urbano nível III.	Integração desta área em aglomerado rural, permitindo assim o melhor aproveitamento das infra-estruturas existentes realizadas pela autarquia.
21	Risco de erosão	Aglomerado urbano nível II	Áreas a incluir no perímetro urbano, com vista a promover o melhor ordenamento das mesmas, ocupadas de forma desordenada, e simultaneamente colmatar a forte carência de habitação de pessoas de fracos recursos financeiro, que se verifica.
22	Cabeceiras de linhas de água.	Área de urbanização programada nível III.	
23	Cabeceiras de linhas de água.	Aglomerado urbano nível II	
24	Risco de erosão	Área de urbanização programada nível III.	Áreas ocupadas com inúmeras edificações a incluir em aglomerado rural. Fazem parte de um dos lugares mais antigos e numerosos da freguesia de Riodouro, o qual foi dividido com a construção da EN 311.
(*) 25	Risco de erosão	Aglomerado urbano nível III.	
26	Risco de erosão	Aglomerado urbano nível III.	
(*) 27	Cabeceiras de linhas de água.	Espaço destinado a infra-estruturas.	Área correspondente a uma plataforma com 900 m de comprimento por 50 m de largura, criada antes da publicação da carta da REN em vigor. Pretende-se criar uma pista destinada a aeronaves de combate a incêndios.

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
28	Risco de erosão	Aglomerado urbano nível II	Área ocupada com diversas edificações a incluir no aglomerado rural, de forma a permitir o desenvolvimento de actividades comerciais emergentes.
30	Risco de erosão	Aglomerado rural de interesse patrimonial	Área a incluir em aglomerado rural, pois trata-se de um conjunto de edificações que constituem o lugar da Pedra do Bico, um dos lugares mais antigos de Teixugueiras.
31	Risco de erosão	Aglomerado rural de interesse patrimonial.	
32	Risco de erosão	Área industrial programada	Área para instalação de uma zona industrial.
33	Risco de erosão	Área industrial programada	Área para instalação de uma zona industrial.
34	Risco de erosão	Área industrial programada	Área para instalação de uma zona industrial.
35	Risco de erosão	Aglomerado urbano nível II	Área devidamente infra-estruturada, onde existem diversas edificações, a incluir em área urbana.
36	Risco de erosão/cabeceiras de linhas de água.	Aglomerado urbano nível II	Área onde existem edificações antigas em aglomerado urbano.
(*) 38	Risco de erosão	Aglomerado urbano nível III.	Área ocupada por construções existentes devidamente licenciadas, anteriores à publicação da carta da REN, a incluir em área urbana de baixa densidade. Trata-se de construções antigas que se encontram implantadas em plataformas com quintais anexos que se desenvolvem em socacos. Acerto topográfico.
(*) 39	Risco de erosão	Aglomerado urbano nível III.	Ampliação da área urbana, incluindo edificações já existentes, entre as quais a sede do Rancho Folclórico de Arosa, e potencializando as infra-estruturas existentes. Trata-se de uma área de topografia plana, sem declives.
40	Risco de erosão	Aglomerado urbano nível III.	Ampliação do aglomerado rural já existente, permitindo desta forma a disponibilização de terrenos para a construção de habitações a pessoas de poucos recursos financeiros. O aglomerado existente encontra-se bastante ocupado por edificações e quintais anexos, tornando-se urgente a criação de novas áreas.
41	Cabeceiras de linhas de água.	Área de urbanização programada nível III.	Ampliação dos aglomerados existentes, permitindo a construção de habitações para famílias carenciadas.
(*) 42	Risco de erosão	Aglomerado urbano nível III.	
43	Risco de erosão	Aglomerado urbano nível III.	
(*) 44	Risco de erosão	Aglomerado urbano nível II	
45	Risco de erosão	Aglomerado urbano nível II	Área ocupada por um conjunto de edificações existentes, a incluir em aglomerado rural.
46	Risco de erosão	Aglomerado urbano nível III.	
47	Risco de erosão	Aglomerado urbano nível III.	

(*) A exclusão não abrange os leitos dos cursos de água e respectivas margens.